

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年五月二十九日，星期五



Número 21

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 29 de Maio de 2020

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2020 號行政法規：

僱員、自由職業者及商號經營者援助款項計
劃。 4288

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2020:

Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profes-
sionais liberais e aos operadores de estabelecimentos
comerciais. 4288

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 19/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

僱員、自由職業者及商號經營者援助款項計劃

Regulamento Administrativo n.º 19/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

本行政法規訂定向僱員、自由職業者及商號經營者發放援助款項的要件及安排，以減輕新型冠狀病毒肺炎疫情造成的影響。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os requisitos e as regras de atribuição de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais, visando aliviar o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus.

第二條 援助類別

援助分為以下三個類別：

- (一) 僱員援助款項；
- (二) 自由職業者援助款項；
- (三) 商號經營者援助款項。

Artigo 2.º

Tipos de apoio

O apoio divide-se nos três tipos seguintes:

- 1) Apoio pecuniário aos trabalhadores;
- 2) Apoio pecuniário aos profissionais liberais;
- 3) Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais.

第三條 共同規定

一、本行政法規規定的各援助款項不得兼收，即使類別相同亦然。

二、如受益人同時符合條件收取多項援助款項，須按下列方式發放：

- (一) 各援助款項金額相同，依上條類別的次序，僅發放排序較前類別的援助款項；
- (二) 各援助款項金額不同，僅按上項規定發放最高金額的援助款項。

Artigo 3.º

Disposição comum

1. Os apoios pecuniários previstos no presente regulamento administrativo não são acumuláveis entre si, ainda que sejam do mesmo tipo.

2. Caso os beneficiários reúnam, simultaneamente, os requisitos para a atribuição de diversos tipos de apoio pecuniário, a atribuição é feita nas seguintes modalidades:

- 1) É apenas atribuído o apoio pecuniário enumerado em primeiro lugar, de acordo com a ordem sequencial prevista no artigo anterior, no caso de apoios pecuniários de igual montante;
- 2) É apenas atribuído o apoio pecuniário de montante mais elevado nos termos do disposto na alínea anterior, no caso de apoios pecuniários do montante diferente.

三、即使受聘於兩個或以上實體的僱員，其僅可獲發一份僱員援助款項。

四、上條（一）項及（二）項規定的援助款項的受益人，須於二零二零年三月三十一日持有有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證。

五、為適用本行政法規的規定，公共部門是指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

第四條

僱員援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發澳門元一萬五千元的援助款項，但不影響下款規定的適用：

（一）於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日已登記或曾登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第一組納稅人，但不包括於二零二零年三月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

（二）根據第22/2019號法律《2020年財政年度預算案》第十九條第一款的規定，獲退還的職業稅稅款金額未達澳門元兩萬元上限，但不包括依法獲豁免繳納職業稅且二零一八年度職業稅可課稅收益達到相當於獲得本項所指退還職業稅稅款金額上限的相應收益。

二、下列人士不可獲發上款規定的援助款項：

（一）於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日為或曾為公共部門所任用的公共行政工作人員及個人勞動合同人員，以及按專有人員通則聘用的人員，但不包括於二零二零年三月三十一日處於確定性終止職務狀況或無薪假狀況，且符合上款的規定在私人實體任職或曾任職的人員；

（二）在公共部門以外實體任職，且維持公共部門職務聯繫的人員；

（三）於二零一七年度至二零一九年度均處於下列任一情況者：

（1）未於法定期限內遞交職業稅收益申報書；

3. Mesmo que os trabalhadores sejam contratados por duas ou mais entidades, só pode ser-lhes atribuído um apoio pecuniário.

4. Os beneficiários dos apoios pecuniários previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior devem ser titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido ou renovável, em 31 de Março de 2020.

5. Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

Artigo 4.º

Apoio pecuniário aos trabalhadores

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 15 000 patacas, aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se ou estiveram inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, como contribuintes do 1.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Março de 2020;

2) Obtiveram a devolução da colecta do imposto profissional nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 22/2019 (Lei do Orçamento de 2020), de valor inferior a 20 000 patacas, salvo os que estejam isentos do pagamento do imposto profissional nos termos legais e cujos rendimentos colectáveis do imposto profissional referentes ao ano de 2018 correspondam aos rendimentos que beneficiam da devolução do imposto profissional consagrada nesta alínea, no valor limite máximo.

2. Não pode ser atribuído o apoio pecuniário previsto no número anterior:

1) Aos trabalhadores da Administração Pública e ao pessoal em regime de contrato individual de trabalho que se encontravam providos ou tenham sido providos pelos serviços públicos no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, nem ao pessoal recrutado ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, com excepção daqueles que, até 31 de Março de 2020, se encontravam na situação de cessação definitiva de funções ou de licença sem vencimento e que se encontravam em exercício ou tenham exercido funções em entidade privada, ao abrigo do número anterior;

2) Ao pessoal que exerça funções em entidades fora dos serviços públicos e que mantenha o seu vínculo funcional com os mesmos;

3) Aos indivíduos que tenham estado numa das seguintes situações no decurso dos exercícios de 2017 a 2019:

(1) Não tenham apresentado a declaração de rendimentos do imposto profissional no prazo legal;

(2) 申報沒有任何職業稅收益。

第五條

自由職業者援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發澳門元一萬五千元的援助款項，但不影響下款規定的適用：

(一) 於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日已登記或曾登記為《職業稅規章》第二組納稅人，但不包括於二零二零年三月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 根據第22/2019號法律第十九條第一款的規定，獲退還的職業稅稅款金額未達澳門元兩萬元上限。

二、下列人士不可獲發上款規定的援助款項：

(一) 於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日為或曾為公共部門所任用的公共行政工作人員及個人勞動合同人員，以及按專有人員通則聘用的人員，但不包括於二零二零年三月三十一日處於確定性終止職務狀況或無薪假狀況，且符合上款規定的人員；

(二) 於二零一七年度至二零一九年度均處於下列任一情況者：

- (1) 未於法定期限內遞交職業稅收益申報書；
- (2) 申報沒有任何職業稅收益、負擔及損益。

三、同時符合下列要件的人士，可獲發按第五款規定計算的援助款項：

(一) 第一款(一)項所指要件；

(二) 本行政法規生效之日仍從業；

(三) 聘用上條第一款(一)項所指僱員，而有關僱員於二零二零年三月三十一日仍在職。

四、為適用上款(二)項所指的從業規定，如屬下列任一情況者，視為不符合該要件：

(一) 未於法定期限內遞交其最近一年度的職業稅收益申報書，以及職業稅僱員或散工名表；

(二) 最近一年度的職業稅收益申報書中，申報沒有任何收益、負擔及損益。

(2) Tenham declarado a inexistência de qualquer rendimento no âmbito do imposto profissional.

Artigo 5.º

Apoio pecuniário aos profissionais liberais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 15 000 patacas, aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se ou estiveram inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Março de 2020;

2) Obtiveram a devolução da colecta do imposto profissional nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 22/2019, de valor inferior a 20 000 patacas.

2. Não pode ser atribuído o apoio pecuniário previsto no número anterior aos indivíduos que:

1) Se encontravam providos ou tenham sido providos pelos serviços públicos, no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, como trabalhadores da Administração Pública, pessoal em regime de contrato individual de trabalho ou pessoal recrutado ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, com excepção daqueles que até 31 de Março de 2020 se encontravam na situação de cessação definitiva de funções ou de licença sem vencimento e que reúnam os requisitos referidos no número anterior;

2) Tenham estado numa das seguintes situações no decurso dos exercícios de 2017 a 2019:

- (1) Não tenham apresentado a declaração de rendimentos do imposto profissional no prazo legal;
- (2) Tenham declarado a inexistência de qualquer rendimento, encargos e resultados no âmbito do imposto profissional.

3. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos do n.º 5 aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Preencham o requisito referido na alínea 1) do n.º 1;

2) Estejam a exercer a sua actividade na data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

3) Tenham contratado os trabalhadores referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, os quais se encontravam em efectividade de funções em 31 de Março de 2020.

4. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, relativo ao exercício da actividade, considera-se não preenchido o requisito quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Não tenham sido apresentadas, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto profissional e a relação nominal dos empregados ou assalariados do imposto profissional, referentes ao último exercício;

2) Tenha sido declarada a inexistência de quaisquer rendimentos, encargos e resultados na declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao último exercício.

五、第三款所指援助款項的金額，以該款（三）項所指的僱員數量為基礎，按作為本行政法規組成部分的附表規定的金額確定，但屬上條第二款（三）項所指情況的僱員不予以計算。

六、於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日持有下列任一有效或可續期證照或證明文件，且經核實從事該證照或文件所指業務的人士，可獲發澳門元一萬元的援助款項：

（一）交通事務局發出的的士駕駛員證，但未持有有效的士准照或執照；

（二）交通事務局發出的載客三輪車登記摺；

（三）市政署發出的小販准照、公共街市散檔准照或承租攤位證明文件；

（四）旅遊局發出的導遊證及由合資格旅行社發出的從事導遊活動的證明文件；

（五）海事及水務局發出的在內港運送漁民往返錨地准照；

（六）內地當局發出的出海船民證（粵港澳）或等同文件及勞工事務局發出的完成二零一九年漁民休漁期培訓計劃的證書。

七、為適用上款的規定，財政局可向發出有關證照或文件的相關實體確認及以其他合適的方式，核實從業情況。

第六條 商號經營者援助款項

一、同時符合下列要件者，可按本條的規定獲發相應的商號經營者援助款項，但不影響下款規定的適用：

（一）於二零一九年十二月三十一日已登記為十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》納稅人，但不包括於

5. O montante do apoio pecuniário referido no n.º 3 é determinado em função do número de trabalhadores referidos na alínea 3) do mesmo número, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, não sendo considerados, para efeitos do respectivo cálculo, os trabalhadores que se encontrem nas situações referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior.

6. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 10 000 patacas, aos indivíduos que, no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, fossem portadores de uma das seguintes licenças ou documentos comprovativos, válidos ou renováveis, desde que se verifique o exercício da actividade constante da licença ou documento nesse período:

1) Cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, não possuindo licença ou alvará de táxi válidos;

2) Livrete de triciclos destinados ao transporte de passageiros, emitido pela DSAT;

3) Licença de vendilhões, licença de lugares avulsos de mercados públicos ou certificados de arrendamento de bancas de mercados públicos, emitidos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM;

4) Cartão de guia turístico, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, e o documento comprovativo do exercício da profissão de guia turístico emitido por agência de viagens qualificada;

5) Licença de transporte de pescadores, no trajecto de ida e volta do fundeadouro no Porto Interior, emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

6) Cédula marítima (Guangdong-Hong Kong-Macau) ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade do Interior da China, bem como o certificado de conclusão do plano de formação para pescadores durante o período de defeso da pesca de 2019, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, pode solicitar a confirmação da situação das licenças ou documentos junto das entidades competentes para a respectiva emissão e verificar a situação do exercício da actividade por quaisquer outros meios adequados.

Artigo 6.º

Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode ser atribuído o apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais nos termos do presente artigo, quando se verifique o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) Estiveram inscritos, até 31 de Dezembro de 2019, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de De-

二零二零年三月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於澳門特別行政區開設《營業稅規章》第十七條所指的商號；

(三) 並非主要從事下列任一工商活動：

(1) 電力、自來水、天然氣及燃料供應；

(2) 公共電訊；

(3) 道路集體客運及輕軌公共客運；

(4) 金融，但不包括兌換店；

(5) 保險或再保險，但不包括自然人的保險中介人；

(6) 第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條規定並獲許可經營的博彩活動及博彩中介活動；

(四) 非屬下列任一性質的實體：

(1) 非高等教育的正規教育機構及高等院校；

(2) 行政公益法人、從事人道主義或救濟的實體。

二、為適用上款(二)項的規定，如屬下列任一情況，商號不可作為以下三款所指援助款項的計算基礎：

(一) 未於上款(一)項所指期間登記為《營業稅規章》的商號，又或已作前述登記，但於本行政法規生效之日已結業；

(二) 以的士作商號登記；

(三) 以非屬的士的其他營業車輛作商號登記，但屬下列任一情況除外：

(1) 該商號聘有僱員；

(2) 商號經營者僅持有一間無聘用僱員的該類商號；

(3) 同一商號經營者持有兩間或以上無聘用僱員的該類商號，且未持有其他任何類別的商號者，則僅以其中一間商號計算；

zembro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Março de 2020;

2) Disponham, na RAEM, de estabelecimentos comerciais como tal definidos no artigo 17.º do Regulamento da Contribuição Industrial;

3) Não tenham como objecto principal o exercício das seguintes actividades industrial e comercial:

(1) Fornecimento de electricidade, água canalizada, gás natural e combustíveis;

(2) Telecomunicações públicas;

(3) Transportes colectivos rodoviários de passageiros e transporte público de passageiros por metro ligeiro;

(4) Actividade financeira, com excepção das casas de câmbio;

(5) Seguro ou resseguro, com excepção dos mediadores pessoais singulares;

(6) Exploração e promoção de jogos de fortuna ou azar previstas no artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) que tenham sido autorizadas;

4) Não sejam entidades com natureza de:

(1) Estabelecimentos de educação regular do ensino não superior e instituições do ensino superior;

(2) Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e entidades encarregadas de trabalho humanitário ou de assistência.

2. Para efeitos da alínea 2) do número anterior, os estabelecimentos comerciais não são considerados como a base para o cálculo do montante do apoio pecuniário referido nos três números seguintes, numa das seguintes situações:

1) Os estabelecimentos comerciais não tenham estado inscritos como estabelecimentos nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, no prazo referido na alínea 1) do número anterior, ou tenham cessado o exercício da actividade à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mesmo que já tenha sido efectuada a respectiva inscrição;

2) Os táxis estejam inscritos como estabelecimentos comerciais;

3) Os veículos sujeitos à contribuição industrial estejam inscritos como estabelecimentos comerciais, com excepção dos táxis, salvo quando se verifique uma das seguintes situações:

(1) O estabelecimento comercial disponha de trabalhadores;

(2) O operador do estabelecimento comercial possua um só estabelecimento comercial sem trabalhadores contratados;

(3) No caso de um operador de estabelecimento comercial possuir dois ou mais estabelecimentos comerciais do mesmo tipo, sem trabalhadores contratados, e não possuir estabelecimentos de outro tipo, é considerado na contagem, para efeito de cálculo, apenas um dos estabelecimentos;

(四) 未於法定期限內遞交其最近一年度的所得補充稅收益申報書，以及職業稅僱員或散工名表；

(五) 最近一年度的所得補充稅收益申報書中，申報沒有任何收益、負擔及損益。

三、如第一款所指的商號經營者所經營的商號未有聘用第四條第一款(一)項所指僱員，有關經營者在同時符合下列要件下，可按每一商號獲發澳門元一萬五千元的援助款項：

(一) 於二零二零年三月三十一日持有有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證，又或屬在澳門特別行政區設立的法人；

(二) 在最近一年度所得補充稅收益申報書中作出使用自置物業或租賃物業為有關商號營業場所的申報，又或經相關行業的主管當局核實具經營收入。

四、如第一款所指的商號經營者所經營的商號有聘用第四條第一款(一)項所指並於二零二零年三月三十一日仍在職的僱員，則以該僱員數量為計算基礎，按附表規定的金額確定每一商號獲發援助款項，但屬第四條第二款(三)項所指情況的僱員不予以計算。

五、如第一款所指的商號經營者經營五間或以上商號，且該等商號在財政局營業稅登記的名稱或業務性質相同，則以上款所指可予計算的僱員總數量除以商號總數量的結果，視為每一商號計算基礎的僱員數量，並按附表規定的金額確定獲發援助款項，只要有關的總金額不低於按以上兩款規定計算的總金額。

六、如上款的計算結果出現小數，則以四捨五入方式計算成整數。

七、同一商號經營者可獲發本條規定的援助款項總金額不得超過澳門元一百萬元。

4) Não tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos e a relação nominal dos empregados ou assalariados do imposto profissional, referentes ao último exercício;

5) Tenham declarado a inexistência de quaisquer rendimentos, encargos e resultados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao último exercício.

3. Aos operadores referidos no n.º 1 pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 15 000 patacas, por cada um dos seus estabelecimentos comerciais, quando estes estabelecimentos comerciais não disponham de trabalhadores referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, desde que se verifique o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) Sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, válido ou renovável, ou pessoas colectivas constituídas na RAEM, em 31 de Março de 2020;

2) Tenham declarado a utilização de propriedade própria ou arrendada como o seu estabelecimento comercial na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao último exercício, ou os seus rendimentos resultantes da operação sejam verificados pela autoridade competente do respectivo sector.

4. Quando os estabelecimentos comerciais dos operadores referidos no n.º 1 tenham contratado os trabalhadores referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, que se encontravam em efectividade de funções em 31 de Março de 2020, a determinação do montante do apoio pecuniário a atribuir a cada estabelecimento comercial é efectuada em função do número de trabalhadores, de acordo com o montante constante da tabela em anexo, não sendo considerados, para efeitos desse cálculo, os trabalhadores que se encontrem nas situações referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º

5. Quando os operadores referidos no n.º 1 disponham de cinco ou mais estabelecimentos comerciais, que utilizem a mesma denominação na contribuição industrial da DSF e tenham o mesmo objecto social, serve de base para o cálculo do número de trabalhadores de cada estabelecimento comercial o resultado da divisão do número total de trabalhadores contados para efeitos desse cálculo a que se refere o número anterior pelo número total de estabelecimentos comerciais, sendo efectuada a determinação do montante do apoio pecuniário a atribuir de acordo com o montante constante da tabela em anexo, desde que o montante total não seja inferior ao total calculado nos termos dos dois números anteriores.

6. Sempre que o resultado calculado de acordo com o número anterior se traduza num número decimal, procede-se ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior ou inferior.

7. O montante total do apoio pecuniário previsto neste artigo a atribuir ao mesmo operador de estabelecimento comercial não pode ser superior a um milhão de patacas.

第七條
例外規定

一、於二零一九年一月一日至二零二零年三月三十一日期間受僱於他人，但未於二零二零年三月三十一日或之前作出《職業稅規章》第一組納稅人稅務申報的人士，如其提交的證據獲財政局接納及核實於該期間存在僱傭關係，且符合第三條第四款及第四條第一款（二）項規定的要件，可例外地獲發第四條規定的僱員援助款項。

二、為適用上款的規定，申請人須遞交支付報酬的銀行轉帳紀錄或票據，並附同其他證據方式，尤其是勞動合同、支付報酬的單據或出勤紀錄資料，以供核實受僱情況。

三、第一款所指的申請，須於本行政法規生效之日起三十日內提出。

第八條
發放方式

本行政法規規定的援助款項，經財政局核實受益人的資料及資格後，由澳門基金會按下列方式支付：

（一）根據第3/2020號行政法規《2020年度現金分享計劃》第六條規定以銀行轉帳方式獲發放現金分享款項的受益人，援助款項將按有關帳戶資料存入其銀行帳戶內；

（二）未能以上項所指方式獲發援助款項的受益人，援助款項將按第3/2020號行政法規第七條第一款所指向身份證明局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

（三）屬第五條第三款及第六條規定援助款項的受益人，援助款項將以其向財政局申報的稅務通訊地址，以郵寄劃線支票的方式發放。

第九條
返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放援助款項者，須取消其援助款項，並返還已收取的款項及承擔倘有的法律責任。

Artigo 7.º

Norma excepcional

1. Aos indivíduos que, no período entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Março de 2020, tenham sido trabalhadores por conta de outrem, mas não tenham efectuado a declaração fiscal dos contribuintes do 1.º grupo de acordo com o Regulamento do Imposto Profissional até 31 de Março de 2020 pode, excepcionalmente, ser-lhes atribuído o apoio pecuniário previsto no artigo 4.º, desde que as provas apresentadas sejam admitidas pela DSF e que se verifique a existência da relação de emprego durante esse período e o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os requerentes devem apresentar registos de transferência bancária ou títulos relativos ao pagamento da remuneração, acompanhado de outros meios de prova, nomeadamente contrato de trabalho, recibo de pagamento da remuneração ou elementos do registo de assiduidade, para verificação da situação de emprego.

3. O requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Artigo 8.º

Formas de atribuição

O apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo é atribuído pela Fundação Macau, doravante designada por FM, mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSF, nas seguintes modalidades:

1) Para os beneficiários que recebam a atribuição das quantias devidas do plano de participação pecuniária através de transferência bancária prevista no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2020 (Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2020), o apoio pecuniário é depositado nas respectivas contas bancárias de acordo com as informações das mesmas;

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do apoio pecuniário através da forma referida na alínea anterior, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para os respectivos endereços declarados junto da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2020;

3) Para os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para as respectivas moradas fiscais para recepção de correspondência declaradas junto da DSF.

Artigo 9.º

Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do apoio pecuniário implica o cancelamento do apoio, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

二、如第五條第三款及第六條的受益人在本行政法規生效之日起六個月內：

(一) 不以合理理由解僱作為援助款項計算基礎的僱員，須按每名以此方式被解僱的僱員計算返還澳門元一萬五千元，返還金額以已發放援助款項金額為限；

(二) 結業，須返還結業商號獲發放的全部援助款項。

三、為適用以上兩款的規定，受益人須自接獲返還通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第十條 職權

一、財政局具職權核實援助款項受益人的資料及資格。

二、澳門基金會具職權處理援助款項的支付及返還。

三、財政局及澳門基金會在執行援助款項計劃時，可要求其他公共部門提供協助，而有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

第十一條 個人資料的處理

為處理本行政法規規定的援助款項發放的行政程序，財政局、澳門基金會、身份證明局、市政署、旅遊局、交通事務局、海事及水務局、勞工事務局及其他相關的公共部門在有需要時，得根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實受益人的個人資料。

第十二條 公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門基金會。

二、上款所指退回款項的時效期間，按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

2. Quando os beneficiários previstos no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º procederem no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Ao despedimento sem justa causa dos trabalhadores com base nos quais se efectua o cálculo do apoio pecuniário, é obrigatória a restituição do valor de 15 000 patacas, calculado por cada trabalhador que seja despedido dessa forma, sendo o montante da restituição limitado pelo montante do apoio pecuniário atribuído;

2) À cessação da actividade, é obrigatória a restituição das quantias, na íntegra, do apoio pecuniário que tenha sido atribuído aos estabelecimentos comerciais que cessem a sua actividade.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os beneficiários têm de efectuar a restituição das quantias devidas no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Reparação das Execuções Fiscais da DSF.

Artigo 10.º

Competência

1. Compete à DSF a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário.

2. Compete à FM o processamento do pagamento e da restituição do apoio pecuniário.

3. Na execução do plano de apoio pecuniário, a DSF e a FM podem solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 11.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo relativo à atribuição do apoio pecuniário prevista no presente regulamento administrativo, a DSF, a FM, a DSI, o IAM, a DST, a DSAT, a DSAMA, a DSAL e outros serviços públicos relacionados podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 12.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias que sejam indevidamente pagas ou devolvidas são repostas à FM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

第十三條
負擔

發放本行政法規規定的援助款項所引致的負擔，由登錄於澳門基金會預算的專屬款項承擔。

第十四條
生效及效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、本行政法規的效力於二零二零年十二月三十一日終止。

二零二零年五月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附表

(第五條第五款、第六條第四款及第五款所指者)

僱員數量	援助款項金額 (澳門元)
1-3人	50,000元
4-6人	75,000元
7-10人	100,000元
11-13人	125,000元
14-16人	150,000元
17-20人	175,000元
21人或以上	200,000元

Artigo 13.º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas específicas inscritas no orçamento da FM.

Artigo 14.º
Entrada em vigor e efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2020.

Aprovado em 27 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela anexa

(a que se referem o n.º 5 do artigo 5.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º)

N.º de trabalhadores	Montantes do apoio pecuniário (patacas)
1-3	50 000
4-6	75 000
7-10	100 000
11-13	125 000
14-16	150 000
17-20	175 000
Igual ou acima de 21	200 000



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00